



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1843/2021  
DATA: 07/09/2021  
ASS.: *[Signature]*

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 80 DE 2021

**DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a promover a transmissão ao vivo, via internet, em seu site, de todas as licitações presenciais.

**§ 1º** As transmissões deverão ser gravadas e armazenadas a fim de serem acessadas a qualquer tempo pelos interessados, bem como, inteiramente disponibilizada no Portal da Transparência para consulta pública on line.

**§ 2º** As transmissões serão mencionadas nos editais das licitações.

**Art 2º** A gravação deverá abranger os seguintes procedimentos:

I - abertura de envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;

III - classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



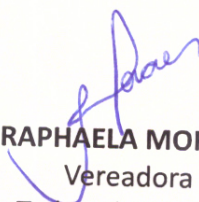
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de abril de 2021.

  
**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o Acesso à Informação que deve ser cumprido pela Administração Pública no que tange a todos os seus Poderes e órgãos. E, conforme consta do seu art. 1.º, onde descreve sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Em seu art. 3.º, III, a Lei de acesso à informação, o agente que todos os seus procedimentos têm como propósito garantir o direito fundamental de acesso à informação por parte da população. Sendo que os meios de comunicação utilizados pela tecnologia da informação, são garantias que devem ser cumpridos pelos gestores públicos.

*"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes":*

.....

*"III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação".*

Portanto, o presente Projeto Indicativo visa garantir a transparência por meio de gravações em áudio e vídeo e transmissões ao vivo através da Internet, nada mais do que garantir acesso à informação a população, de todos os processos licitatórios que estão sendo executados pelo Poder Público local, abrangendo todos os Poderes e órgãos.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de abril de 2021.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: <http://www.camaraserra.es.gov.br/spla/autenticidade>  
com o identificador 360037003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.